

raram nessa conformidade sujeita ao direito de 4,800 réis em arratel; com o que não se conformou o despachante, por entender que, não sendo o dita fazenda de linho, mas sim de filamento de piteira, não lhe competia aquelle direito; e reconhecendo-se que ao mencionado tecido, não sendo, com effeito, de linho, nem de algum dos filamentos mencionados na Pauta, não pôde ser applicado o indicado direito de 4,800 réis em arratel; Ha por bem Sua Magestade a RAINHA, Conformando-Se com o parecer do Conselheiro Director da Alfandega e Contribuições indirectas, emittido de accordo com o da Commissão permanente das Pautas, dado em Consulta de 2 de Junho ultimo, e Usando da authorisação concedida ao Governo pelo artigo 22.º dos preliminares á Pauta, Ordenar que pelo despacho de entrada da mencionada fazenda denominada = Nuno = se cobre o direito na razão de 900 réis em arratel, e pelo de saída o de 20 réis, iguaes aos que se acham marcados na classe 10.ª da mesma Pauta á = cambracta, = visto terem no mercado igual preço, com pouca differença, estes dois tecidos; devendo-se opportuna e convenientemente additar á respectiva classe 10.ª, nos termos desta resolução. O que se communica ao Conselheiro Director da predita Alfandega, para lhe dar a devida execução.

Paço, em 16 de Julho de 1852. = Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello. = Para o Conselheiro Director da Alfandega Grande de Lisboa (1).

No Diario do Governo de 20 de Julho, N.º 169.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

1.ª Direcção. = 1.ª Repartição.

ATTENDENDO ás representações da Camara Municipal da Louzã, e da Junta Geral do Districto de Coimbra, sobre a necessidade do restabelecimento da Cadeira de Latim, que naquella Villa tinha existido desde mil setecentos noventa e tres até mil oitocentos trinta e cinco, com reconhecido proveito da mocidade dedicada á carreira das lettras ou do sacerdocio; e Conformando-Me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Pública, na sua Consulta do primeiro de Fevereiro de mil oitocentos e cincoenta, pela qual se mostra a utilidade daquella providencia: Hei por bem, Tendo em vista a disposição do artigo cincoenta e seis da Lei de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, Decretar que na Villa da Louzã, cabeça de Comarca no Districto Administrativo de Coimbra, seja restabelecida, e posta desde logo a concurso a mencionada Cadeira de Grammatica Latina e Latindade. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar.

Paço das Necessidades, em dezeseis de Julho de mil oitocentos cincoenta e dois. = RAINHA. = Rodrigo da Fonseca Magalhães.

No Diario do Governo de 2 de Agosto, N.º 180.

ATTENDENDO ás reiteradas instancias da Camara Municipal de Ponte de Lima, para ser restabelecida a Cadeira de Latim, que ali se acha vaga desde mil oitocentos trinta e sete; e Conformando-Me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Pública, na sua Consulta do primeiro de Fevereiro de mil oitocentos e cincoenta, pela qual se mostra a necessidade desta providencia, em proveito do ensino da mocidade dedicada á carreira das lettras ou do sacerdocio: Hei por bem, Tendo em vista a disposição do artigo cincoenta e seis da Lei de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, Decretar que na Villa de Ponte de Lima, cabeça de Comarca no Districto Administrativo de Vianna do Castello, seja restabelecida, e posta desde logo a

(1) Desta resolução se deu, na mesma data, conhecimento á Commissão permanente das Pautas.